

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 249/2026/CCS - PES RIO DOCE/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.006235/2026-52

1. IDENTIFICAÇÃO

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, com sede no SEP/PRN CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA ARTES PAN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.065.671/0001-25, com sede na Rua Vale Formoso, 1190, CEP: 35051-520, neste ato representada pela **CRISLAINE FERREIRA DE PAULA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente Ordem de Serviço nº 249/2026, disposto no Processo AGSUS.006235/2026-52, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

2. OBJETO

2.1. Trata-se a presente Ordem de Serviço da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à realização de evento institucional, compreendendo o fornecimento de coffee break para 100 (cem) pessoas, destinados à realização da cerimônia de inauguração do Escritório Territorial do Programa Especial de Saúde - Rio Doce, a ser realizada no dia 30 de março de 2026, no município de Governador Valadares/MG.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Coffee break para 100 pessoas contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Água mineral; • Café; • 2 tipos de Refrigerantes; • 2 tipos de sucos da fruta; • 2 tipos de salgados fritos • 2 tipos de salgados assados; • 1 tipo de Bolo; • Salada de frutas; • Materiais descartáveis (copos, pratos, guardanapos e utensílios); • Toalhas, bandejas e utensílios para serviço; • Equipe de apoio (garçons e apoio de cozinha); • Preparação, organização, reposição e limpeza durante o evento. 	Unidade	1	R\$ 3.351,00	R\$ 3.351,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.351,00

2.3. Vinculam esta Ordem de Fornecimento, independente de transcrição, a Requisição de Proposta, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, que fazem parte integrante desta Ordem, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela **CONTRATANTE**.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer todos os insumos, materiais, utensílios e mão de obra necessários à execução do serviço.

4.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Escritório Territorial do Programa Especial de Saúde - Rio Doce

Rua Israel Pinheiro, nº 1664, Bairro Centro

Governador Valadares - MG

CEP: 35010-220

4.3. A organização do coffee break, deverá ser realizada uma hora antes do início do evento, previsto para **16 horas**, com duração estimada de aproximadamente **4 horas**.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 3.351,00** (três mil trezentos e cinquenta e um reais).

5.2. As despesas correrão à conta do Orçamento vinculada ao Programa Especial de Saúde Rio Doce (Eixo Saúde), conforme a Disponibilidade Orçamentária:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.01.08.01 - Gestão Rio Doce	2.1.1.04.005 - Serviços de Alimentação e Coffee Break	R\$ 3.351,00
Total		R\$ 3.351,00

5.3. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

5.4. Conforme previsto na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, o pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, **Agência:** [REDACTED] **Conta-Corrente:** [REDACTED] - **Banco:** [REDACTED] - **Favorecido:** **PADARIA E CONFEITARIA ARTES PAN LTDA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

5.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.7. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

6. INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

6.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis. Deverá constar obrigatoriamente no campo "**Informações Complementares**" ou "**Observações**" da Nota Fiscal a seguinte descrição padronizada:

Descrição do Evento: Evento Institucional em Governador Valadares/MG

Ordem de Fornecimento nº 249/2026.

Data do Evento: 30 de março de 2026

Processo: AGSUS.006235/2026-52

Valor da NF: R\$ 3.351,00 (três mil trezentos e cinquenta e um reais).

6.2. A Nota Fiscal referente a esta Ordem de Serviço deverá ser emitidas em nome da **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS**, inscrita no CNPJ sob nº **37.318.510/0001-11**.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 249 (0357900) SEI AGSUS.006235/2026-52 / pg. 2

CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

6.4. A Nota Fiscal emitida deverá seguir obrigatoriamente o mesmo padrão de identificação, número da OS, data, processo de origem e valor correspondente.

6.5. A **CONTRATADA** é responsável por garantir que todas as Notas Fiscais emitidas estejam em conformidade com este modelo, sob pena de recusa da NF e suspensão do pagamento até regularização.

7. **GARANTIA**

7.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

8. **SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. **Vedação à Subcontratação Integral:** Não é permitida a subcontratação integral do objeto desta Ordem de Serviço.

8.2. **Subcontratação de Serviços Secundários:** A subcontratação de serviços acessórios ou secundários, somente será admitida mediante **prévia e formal aprovação da Contratante**.

8.3. A **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução completa e adequada do objeto desta Ordem de Serviço, respondendo por quaisquer falhas ou omissões, independentemente de eventual subcontratação autorizada.

9. **FISCALIZAÇÃO E ATESTE**

Gestor do Contrato

Nome completo: Manuara Aparecida Alves de Souza

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Unidade de Eventos - UEV

Fiscal Titular

Nome completo: Karla Karoline Araújo Pereira

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Coordenação de Eventos Programáticos

Fiscal Substituto(a)

Nome completo: Alessandra Caetano Vasconcelos

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Coordenação de Eventos Programáticos

10. **PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

VI - perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preço ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025:

- 10.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e
- 10.2.2. suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4. Os produtos entregues ou serviços prestados que não forem aprovados pela AgSUS serão considerados como não fornecidos ou não executados, para fins de aplicação de penalidades e cálculo de multa.
- 10.5. As multas aplicadas poderão ser:
- 10.5.1. descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA**;
- 10.5.2. recolhidas diretamente à **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal; ou
- 10.5.3. cobradas judicialmente, caso não haja pagamento voluntário.
- 10.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.
- 10.7. Não apresentada a defesa no prazo estipulado, ou não sendo acolhidas as justificativas apresentadas, poderá a **CONTRATANTE** proceder à aplicação da penalidade e à dedução do valor da multa dos créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- 10.8. Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente por via judicial, nos termos do art. 419 do Código Civil.
- 10.9. Na aplicação das sanções, a **CONTRATANTE** observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado, o caráter pedagógico da penalidade e o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. Em caso de risco iminente ou prejuízo relevante à execução contratual, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar medidas acautelatórias antes da manifestação da **CONTRATADA**.

11. RESCISÃO

- 11.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.
- 11.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Representante da **CONTRATANTE**

CRISLAINE FERREIRA DE PAULA SILVA

Representante da **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine ferreira de Paula Silva, Usuário Externo**, em 28/03/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 28/03/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site